



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
CNPJ - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº3.144, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 96.316,50 (NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas no Controle e Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika; em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.00	Saúde
10	Saúde
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0032	Vigilância em Saúde
10.305.0032.1075.0000	Controle e Combate a Dengue, Chikungunya e Zika (Arboviroses Urbanas)
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 64.211,00 (Código de Aplicação 300.202)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 32.105,50 (Código de Aplicação 300.202)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 96.316,50	

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no valor de R\$ 96.316,50 (Noventa e seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e seus rendimentos de ganho de capital, que será provocado pela re-





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
CNPJ - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ceita recebida conforme Resolução SS nº 18 de 08 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 64.211,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais); e conforme Resolução SS nº 20 de 08 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 32.105,50 (Trinta e dois mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos), ambas da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 06 DE MARÇO DE 2024.

  
**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente Administrativo**